COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 021/2024

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE CIDADE IRMÃ DO MUNICÍPIO DE OURO FINO A COMUNE DI OTTAVIANO, PROVÍNCIA DE NÁPOLES – ITÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao PROJETO DE LEI Nº 3.452/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA, QUE "DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE CIDADE IRMÃ DO MUNICÍPIO DE OURO FINO A COMUNE DI OTTAVIANO, PROVÍNCIA DE NÁPOLES – ITÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto assim dispõe:

"Art. 1º Ficam declaradas cidades irmãs, a cidade de Ouro Fino/MG, Minas Gerais, Brasil e a Comune di Ottaviano, Província de Nápoles, Itália.

Art. 2º O objetivo da irmanação terá como pressuposto o vínculo entre as duas cidades e o estabelecimento de relações institucionais na promoção de um profundo conhecimento mútuo, aprimoramento dos intercâmbios culturais, linguísticos, econômicos, ambientais e educacionais como fontes de oportunidades para os membros das duas comunidades.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus próprios órgãos, com vistas a concretizar e assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as cidades irmãs, com todos os níveis, em especial no âmbito das relações culturais, educacionais, turística e econômicas, promoverá o que couber, dentro de sua competência, podendo inclusive firmar parcerias com a iniciativa privada para a consecução de tais fins.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Nesta seara, vale registrar que Alexandre de Moraes afirma que "interesse local se refere aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"[1].

Portanto, temos que o projeto de lei em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que o Município passa a declarar cidade irmã a Comune di Ottaviano, Província de Nápoles, Itália.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.452/2024.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 14 de março de 2024.

Tiago Bazolli de Moraes Presidente	**Vanderlei Cândido de Almeida** Vice-presidente	**Clóvis Coldibeli** Relator

[1] in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.